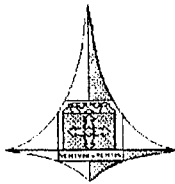


At. protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF & CGJ.

Em 18/12/03



Paulo Roberto Guimarães de Castro

Chefe GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

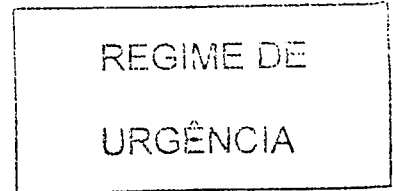


**MENSAGEM**

Nº 315 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente




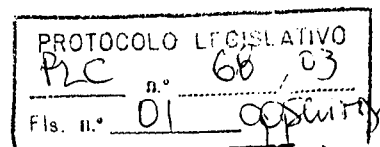
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências."

A medida é de extrema urgência, e visa o exercício da competência tributária local em razão do que dispõe a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

Em face disso, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Contando, portanto, com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 68 /2003

Altera a Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, que determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, fica alterada como segue:

I - o **caput** do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam aplicadas, no âmbito do Distrito Federal, as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores ocorridas até 31 de dezembro de 2003, que resultem modificações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, especialmente no que se refere a:*  
.....";

II - fica acrescentado ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

*"Art. 1º .....*

*Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o subitem 17.25 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."*

III - o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º .....*

*II - da hipótese de incidência de saneamento ambiental prevista no item 19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;*  
.....";

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003.

